



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1270/2026

DISPENSA Nº 1078/2026

1 – Objeto:

O presente termo tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento dos gêneros alimentícios remanescentes do Pregão Eletrônico nº 01/2026, destinados à alimentação escolar dos alunos das Escolas Municipais Paulo Freire, Santa Rita de Cássia e EMEI Beija Flor, do município de Faxinal do Soturno/RS, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário o R\$	Valor Total R\$
01	600	Kg	Batata inglesa branca, in natura, tamanho médio, íntegra, sem esverdeamento, livre de brotos, doença e sujidades.	5,29	3.174,00
02	500	Kg	Cebola, in natura, tamanho médio, íntegras, frescas e limpas. Sem rachaduras, cortes, partes podres e mofos.	6,29	3.145,00
03	350	Kg	Maçã, in natura, desenvolvidas, bem formadas, limpas. Sem rachaduras, cortes, partes podres e mofos.	7,29	2.551,50
04	350	Kg	Melão espanhol, in natura, íntegro, maduro. Sem rachaduras, cortes, podres e mofos.	10,78	3.773,00
					12.643,50

2 – Contratado:

Cooperativa Agrícola Mista Nova Palma; CNPJ: 91.022.632/0027-40.

ENDEREÇO: Avenida Vicente Pigatto, 1016, centro, Faxinal do Soturno/RS

CEP: 97220-000.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de R\$ R\$ 12.643,50 (doze mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).





4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado, após 10 (dez) dias da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

5- Prazo de Execução: A ata de registro de preços terá vigência de 8 (oito) meses, contados da assinatura, realizando as entregas dos produtos nos locais informados pela Secretaria, dentro dos prazos estabelecidos, garantindo que os gêneros alimentícios sejam entregues em perfeitas condições de consumo, observando as normas de higiene, conservação, armazenamento, transporte e segurança alimentar.

6 – Dotação Orçamentária:

06 - Secretaria da Educação, Cultura e Desporto

06.04 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Recurso Livre

2115– Manutenção Programa Alimentação Escolar – Rec. Livre

33903000 – Material de consumo

Cód. Reduzido da despesa: 1186

Fonte de Recurso: 1500 – Complemento: 000

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Faxinal do Soturno/RS, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por justificativa, conforme Art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A contratação por dispensa justifica-se porque os gêneros alimentícios remanescentes do Pregão Eletrônico nº 01/2026 não puderam ser contratados, em razão da desistência da empresa vencedora e da recusa das demais licitantes classificadas em assumir o fornecimento pelos valores registrados, considerados defasados em relação aos preços de mercado. Diante da permanência da necessidade de abastecimento da alimentação escolar e da impossibilidade de aproveitamento da Ata de Registro de Preços, a contratação direta mostra-se necessária para garantir a continuidade do fornecimento de refeições aos alunos da rede municipal de ensino, assegurando a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a continuidade de serviço público essencial.

Faxinal do Soturno/RS, 07 de Agosto de 2026.





9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Dra. Betina B. Sarzi Sartori
OAB/RS 56.135
Assessora Jurídica Municipal

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 07/08/2026 15:44:12
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Xtj8> para
verificar a autenticidade.





Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para o fornecimento dos gêneros alimentícios remanescentes do Pregão Eletrônico nº 01/2026, destinados à alimentação escolar dos alunos das Escolas Municipais Paulo Freire, Santa Rita de Cássia e EMEI Beija Flor, do município de Faxinal do Soturno/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios remanescentes do Pregão Eletrônico nº 01/2026, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais Paulo Freire, Santa Rita de Cássia e na Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Beija-Flor, pertencentes à rede municipal de ensino do Município de Faxinal do Soturno/RS. O fornecimento deverá ocorrer conforme as especificações, quantidades, condições de entrega e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, visando garantir a continuidade e a adequada oferta da alimentação escolar aos estudantes durante o período letivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação do contrato encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos para as Escolas Municipais Paulo Freire, Santa Rita de Cássia e Escola de Educação Infantil - EMEI Beija Flor do município de Faxinal do Soturno/RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os gêneros alimentícios têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá entregar os gêneros alimentícios, em até 10 dias após autorização pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a entrega será parcelada nas escolas Municipais, conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, em horário a definir.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo principal a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos para as Escolas Municipais Paulo Freire, Santa Rita de Cássia e Escola de Educação Infantil - EMEI Beija Flor do município de Faxinal do Soturno/RS.





A contratação deverá ser realizada, em conformidade com o item 1 e com os requisitos previstos no item 4 deste Termo de Referência, sendo recebidos pelos Gestor e Fiscal da contratação, as servidoras Geneci Maria Spat, matrícula nº 14940-2, alimentação.escolar@faxinaldosoturno.rs.gov.br e Taísa Ceratti Treptow, matrícula nº18937-1, alimentação.escolar@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como fiscal e gestor da contratação respectivamente.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência, como, realizar a entrega dos produtos nos locais informados pela Secretaria, dentro dos prazos estabelecidos, garantindo que os gêneros alimentícios sejam entregues em perfeitas condições de consumo, observando as normas de higiene, conservação, armazenamento, transporte e segurança alimentar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 dias após apresentação da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, III, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 12.643,50 (doze mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos),

Item	Quant.	Unid.	Descrição	P1	P2	P3	Menor preço unitário R\$	Valor Total R\$
01	600	Kg	Batata inglesa branca, in natura, tamanho médio, íntegra, sem esverdeamento, livre de brotos, doença e sujidades.	5,29	5,88	5,92	5,29	3.174,00
02	500	Kg	Cebola, in natura, tamanho médio, íntegras, frescas e	6,29	6,77	6,85	6,29	3.145,00





			limpas. Sem rachaduras, cortes, partes podres e mofos.					
03	350	Kg	Maçã, in natura, desenvolvidas, bem formadas, limpas. Sem rachaduras, cortes, partes podres e mofos.	7,29	7,75	7,85	7,29	2.551,50
04	350	Kg	Melão espanhol, in natura, íntegro, maduro. Sem rachaduras, cortes, partes podres e mofos.	10,78	8,90	10,80	10,78	3.773,00
Total R\$								12.643,50

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obtido pelo menor preço e obtidos pela pesquisa de preços e cotação de fornecedores.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária descrita em memorando anexo.

Faxinal do Soturno, 04 de agosto de 2026.



Nome: Simone Cancian Stieler
CPF: ***.643.530-**

Assinado com certificado digital avançado

Simone Cancian Stieler
Secretária de Educação, Cultura e Desporto





Anexo II **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para o fornecimento dos gêneros alimentícios remanescentes do Pregão Eletrônico nº 01/2026, destinados à alimentação escolar dos alunos das Escolas Municipais Paulo Freire, Santa Rita de Cássia e EMEI Beija Flor, do município de Faxinal do Soturno/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de aquisição dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos das Escolas Municipais Paulo Freire, Santa Rita de Cássia e da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Beija-Flor, do município de Faxinal do Soturno/RS. Os itens objeto desta contratação foram inicialmente incluídos no Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo Administrativo nº 126/2026, Ata de Registro de Preços nº 04/2026. Contudo, após a fase de classificação das propostas, a empresa vencedora manifestou desistência da contratação. Posteriormente, as demais licitantes classificadas foram consultadas quanto à possibilidade de assumir o fornecimento nas mesmas condições estabelecidas no certame, porém todas manifestaram formalmente desinteresse, sob a justificativa de que os valores registrados se encontravam defasados em relação aos preços praticados atualmente no mercado. Diante da impossibilidade de efetivar a contratação pelos valores registrados e considerando que a necessidade da Administração permanece, torna-se necessária a adoção de novo procedimento para o fornecimento dos referidos gêneros alimentícios, a fim de garantir a continuidade do atendimento da alimentação escolar municipal. A aquisição é indispensável para assegurar o fornecimento regular de refeições aos estudantes da rede municipal de ensino, em conformidade com o planejamento nutricional elaborado pelo profissional responsável, contribuindo para a promoção de hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento dos alunos e a adequada execução das atividades escolares. Ressalta-se que os itens possuem caráter essencial, uma vez que são destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A ausência desses produtos poderá comprometer a oferta da alimentação escolar aos estudantes, afetando diretamente a continuidade de um serviço público fundamental. Assim, a contratação visa atender ao interesse público, garantindo o abastecimento necessário para o funcionamento regular das unidades escolares e a manutenção das ações de alimentação escolar no município.

Foram avaliadas as alternativas de aproveitamento da Ata de Registro de Preços, convocação das licitantes remanescentes e realização de nova licitação. Considerando a desistência da adjudicatária, a recusa das demais classificadas e a urgência da continuidade do fornecimento da alimentação escolar, concluiu-se que a contratação direta representa a solução mais adequada para atendimento do interesse público.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os gêneros alimentícios objeto da presente contratação possuem natureza de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de





especificações usuais de mercado, fundamentada nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O requisito básico para a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar é que a Empresa contratada seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os objetos que integram o Termo de Referência.

2.1 Os gêneros alimentícios terão que ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da autorização da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com entrega parcelada nas escolas Municipais, conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com o consumo previsto pela Administração.

2.2 Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.

2.3 Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, apresentarem vícios, defeitos, má qualidade, embalagem inadequada ou prazo de validade incompatível com as exigências da contratação. Nessas hipóteses, a contratada deverá promover a substituição dos produtos rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação pela Administração, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

2.4 Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender às normas sanitárias vigentes, especialmente às disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, e suas alterações, que estabelece o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, bem como às demais normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis.

A contratada deverá garantir que os produtos sejam transportados, armazenados e entregues em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, preservando sua qualidade e segurança alimentar, observando ainda os requisitos de rotulagem, validade e integridade das embalagens previstos na legislação vigente.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas dos gêneros alimentícios foram definidas com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais Paulo Freire, Santa Rita de Cássia e na EMEI Beija-Flor.

A estimativa considerou o número de alunos atendidos, os cardápios elaborados pela nutricionista responsável, a frequência de fornecimento das refeições durante o período letivo e o consumo médio dos gêneros alimentícios. Também foram observados os quantitativos remanescentes do Pregão Eletrônico nº 01/2026, cuja reposição se faz necessária para assegurar a continuidade do





fornecimento da alimentação escolar. Os quantitativos detalhados de cada item encontram-se discriminados no Termo de Referência, constituindo estimativa suficiente para atender à demanda da Administração durante a vigência da contratação, podendo sofrer variações decorrentes da frequência escolar, do calendário letivo ou de outras necessidades devidamente justificadas pela Administração, observados os limites legais e contratuais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação do fornecimento dos gêneros alimentícios.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 12.643,50 (doze mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	P1	P2	P3	Menor preço unitário R\$	Valor Total R\$
01	600	Kg	Batata inglesa branca, in natura, tamanho médio, íntegra, sem esverdeamento, livre de brotos, doença e sujidades.	5,29	5,88	5,92	5,29	3.174,00
02	500	Kg	Cebola, in natura, tamanho médio, íntegras, frescas e limpas. Sem rachaduras, cortes, partes podres e mofos.	6,29	6,77	6,85	6,29	3.145,00
03	350	Kg	Maçã, in natura, desenvolvidas, bem formadas, limpas. Sem rachaduras, cortes, partes podres e mofos.	7,29	7,75	7,85	7,29	2.551,00
04	350	Kg	Melão espanhol, in natura, íntegro, maduro. Sem rachaduras, cortes, partes podres e mofos.	10,78	8,90	10,80	10,78	3.773,00
Total R\$								12.643,50

Documento assinado digitalmente em 04/08/2016 às 11:36
Acesse o endereço: <https://sl.cidadefaxinal.rs.gov.br/verificar-a-autenticidade>



Vislumbra –se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, sendo obtido através do menor preço unitário dos valores cotados e obtidos pela pesquisa e cotação de fornecedores.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento de dispensa de licitação para a contratação de empresa no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais Paulo Freire, Santa Rita de Cássia e na Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Beija-Flor, do Município de Faxinal do Soturno/RS.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Apesar da presente contratação observar o princípio do parcelamento, uma vez que o objeto encontra-se dividido em itens distintos, permitindo ampla competitividade e a adjudicação por item. Não se mostra técnica nem economicamente vantajosa nova subdivisão dos itens, considerando a natureza dos produtos e a necessidade de padronização do fornecimento

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a dispensa de licitação, assegurar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da contratação.

A contratação decorrente da presente dispensa de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da servidora Geneci Maria Spat, matrícula nº 14940-2, alimentação.escolar@faxinaldosoturno.rs.gov.br que será responsável pelo acompanhamento e ateste da execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação e utilização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de embalagens, à geração de resíduos sólidos, ao transporte dos produtos e ao consumo de recursos naturais empregados na produção dos gêneros alimentícios. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais são classificados como de baixa magnitude e podem ser mitigados mediante o cumprimento das exigências previstas no termo de referência e na legislação aplicável, não sendo identificados impactos ambientais significativos que inviabilizem a contratação.





12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Faxinal do Soturno, 04 de agosto de 2026.



Nome: Simone Cancian Stieler
CPF: ***.643.530-**

Assinado com certificado digital avançado

Simone Cancian Stieler
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Documento assinado digitalmente em 04/08/2026 08:31:36
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xecuz> para
verificar a autenticidade.



Anexo III

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno/RS

Ref.: Ata de Registro de Preços nº 04/2026. Pregão Eletrônico SRP nº 01/2026. Processo Administrativo nº 126/2026

EMPRESA: 54.181.945 Patrícia Rodrigues Lorenço

CNPJ: 54.181.945/0001-86

ENDEREÇO: Rua Eng. Roberto Noal, 203 – Quadra 05 Casa 15 – Santa Maria

Representante Legal: Patrícia Rodrigues Lorenço

Cargo: Proprietária

Prezados Senhores,

A empresa 54.181.945 Patrícia Rodrigues Lorenço, inscrita no CNPJ sob o nº 54.181.945/0001-86, neste ato representada por sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar sua desistência da Ata de Registro de Preços nº 04/2026, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2026, pelos motivos a seguir expostos.

Após a assinatura da referida Ata, ocorreram circunstâncias que impossibilitam a manutenção das condições originalmente registradas, tornando inviável o cumprimento das futuras contratações decorrentes do registro de preços.

Diante dessa situação, a empresa manifesta formalmente seu interesse em ser liberada dos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços, requerendo que esta Administração analise o presente pedido, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as cláusulas previstas no edital e na própria Ata de Registro de Preços.

A empresa declara estar ciente de que o deferimento deste pedido dependerá da análise e da decisão da Administração Pública, comprometendo-se a apresentar, se necessário, documentos complementares que comprovem os fatos alegados.

Por fim, requer seja comunicado o resultado da presente solicitação pelos meios oficiais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santa Maria/RS, 01 de Julho de 2026.

Patrícia Rodrigues Lorenço

54.181.945 Patrícia Rodrigues Lorenço

CNPJ: 54.181.945/0001-86



Documento assinado digitalmente

PATRICIA LORENCO DA ROSA

Data: 01/07/2026 15:04:14-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



PARECER JURÍDICO 2026

(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa de licitação em razão do valor*, nos termos do art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A necessidade que originou esta demanda está diretamente associada à contratação de empresa para o fornecimento dos gêneros alimentícios remanescentes do Pregão Eletrônico nº 01/2026, destinados à alimentação escolar dos alunos das Escolas Municipais Paulo Freire, Santa Rita de Cássia e EMEI Beija Flor, do município de Faxinal do Soturno/RS. A contratação direta se justifica em razão da desistência da empresa vencedora e da recusa das demais licitantes classificadas em assumir o fornecimento pelos valores registrados na Ata de Registro de Preços, considerados defasados em relação aos preços de mercado, sendo imprescindível para garantir a continuidade do fornecimento de refeições aos alunos da rede municipal de ensino e a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observado o valor total da contratação, compatível com o limite legal previsto para a dispensa de licitação em razão do valor.

É o breve relatório.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, inciso III, alínea "a", prevê a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, para contratação de outros serviços e compras de valor não superior ao limite legal estabelecido para essa modalidade, cujo montante é atualizado periodicamente por decreto do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182 da referida Lei.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), perfazendo o valor total da contratação o montante de R\$ 12.643,50 (doze mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), o qual se encontra dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.





Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), conforme dotação orçamentária consignada na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto (rubrica 06.04.2115.33903000 – Manutenção Programa Alimentação Escolar), bem como os documentos da futura contratada, ora anexados (Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade do FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal e CND Falimentar), comprovam que a particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha da futura contratada está pautada em critério objetivo, qual seja, a Cooperativa Agrícola Mista Nova Palma apresenta condições e preços compatíveis com os praticados no mercado para o fornecimento dos gêneros alimentícios remanescentes do certame, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 06 de agosto de 2026.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Betina Bellinaso S. Sartori
OAB/RS 56.135

